

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**CONSULTA PRÉVIA
N.º 2/ESAV/2021**

Fornecimento de consumíveis para o Centro de Enfermagem Veterinária e para o Parque Zootécnico da Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu

ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Estrada de Nelas - Ranhados
3500-606 VISEU
telefone n.º 232446600
telefax n.º 232426536
email: esav@esav.ipv.pt

**agosto
2021**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

- Clausula 1.^a - Objeto
- Clausula 2.^a - Contrato
- Clausula 3.^a – Prazo

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

- Clausula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor
- Clausula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens
- Clausula 6.^a – Prestação de fornecimento objecto do contrato
- Clausula 7.^a – Inspeção e testes
- Clausula 8.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
- Clausula 9.^a – Aceitação do fornecimento
- Clausula 10.^a – Garantia técnica

Subsecção II - Dever sigilo

- Clausula 11.^a – Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

- Clausula 12.^a – Preço contratual
- Clausula 13.^a – Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

- Clausula 14.^a – Penalidades contratuais
- Clausula 15.^a – Força maior
- Clausula 16.^a – Resolução por parte do contratante público
- Clausula 17.^a – Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

- Clausula 18.^a – Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento
- Clausula 19.^a – Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento

Capítulo V - Caução e seguros

- Clausula 20.^a – Execução da caução
- Clausula 21.^a – Seguros

Capítulo VI - Resolução de litígios

- Clausula 22.^a – Foro competente

Capítulo VII - Disposições finais

- Clausula 23.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual
- Clausula 24.^a – Comunicações e notificações
- Clausula 25.^a – Contagem de prazos
- Clausula 26.^a – Legislação aplicável

Lista de quantidades

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de consumíveis para o Centro de Enfermagem Veterinária e para o Parque Zootécnico da Escola Superior Agrária de Viseu do Instituto Politécnico de Viseu conforme este caderno de encargos.
- 2 – O preço a apresentar pelos concorrentes é por lote, tendo que o concorrente apresentar preço para todos os produtos de cada lote, não sendo aceitável a omissão de qualquer produto desse lote.
- 3 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na Lei, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até ao fim do prazo de garantia dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo máximo de entrega dos bens é de 20 dias seguidos após a outorga do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do fornecedor
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relacionados com a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e instalados.

Cláusula 6.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

1 — O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado nas instalações da Quinta da Alagoa da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na memória descritiva ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e

requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito ao fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, à substituição necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização da substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novo teste de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação do fornecimento

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final do teste, um auto de recepção, assinado pelo representante do fornecedor e do Instituto Politécnico de Viseu.

2 — Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei a contar da data da assinatura do auto de recepção ou da entrega e disponibilização em depósito próprio, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.

2 — Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II

Dever sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta de preços adjudicada, o qual não pode exceder o montante global de 7.245,00 € (sete mil duzentos e quarenta e cinco euros) acresce iva, sendo:

Lote 1: 840 € + iva;

Lote 2: 650 € + iva;

Lote 3: 440 € + iva;

Lote 4: 255 € + iva;

Lote 5: 650 € + iva;

Lote 6: 280 € + iva;

Lote 7: 1.350 € + iva;

Lote 8: 220 € + iva;

Lote 9: 200 € + iva;

Lote 10: 2.050 € + iva;

Lote 11: 200 € + iva;

Lote 12: 110 € + iva.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Foram efetuadas consultadas preliminares ao mercado para obtenção dos preços contratuais. Estas poderão ser disponibilizadas aos concorrentes, se tal for solicitado, mas só após terminado o prazo de apresentação de propostas, pois estas consultas têm uma natureza comercial.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a recepção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objetos do contrato.

3 — Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 — O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

6 — Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua

aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 50$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor total do fornecimento por lote e, A é o número de dias em atraso na entrega do bem previsto após o prazo contratado. O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao

- incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do bem, conforme proposta do adjudicatário.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 18.^a

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 19.^a

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 20.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 21.ª

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 22.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 17.ª, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de agosto de 2021

O Presidente da Escola Superior Agrária de Viseu,

(Professor Doutor António Manuel Cardoso Monteiro)

Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL CARDOSO**

MONTEIRO

Num. de Identificação: 09568768

Data: 2021.08.13 15:39:59+01'00'



CHAVE MÓVEL

LISTA DE QUANTIDADES

	Enf. Vet.	Parque Zoot
Designação	Quantidade	
LOTE 1 – Desparasitantes		
Praziquantel+Febantel + Pirantel (caixa de 100 unidades)	1	
Coleiras antiparasitárias (imidaclopramida e flumetrina)	2	
Fembendazol para cães e gatos	8	
Fembendazol 2,5% , 2,5L		2
Closantel + Mebendazol - 2,5 L		3
Ivermectina injetável – 50 ml		2
VALOR BASE LOTE	840 € + iva	
LOTE 2 - Biológicos (vacinas)		
Vacina contra a esgana, hepatite, adenovírus 1 e 2, parainfluenza, parvovirose e leptospirose (unidades)	1	
Vacina contra a panleucopénia, rinotraqueíte infecciosa, calicivirose felina	1	
Vacina inativada sob a forma de emulsão dupla, contra Agalaxia Contagiosa - 100ml (agalactivax)		8
Vacina contra as Enterotoxémias para Ovinos, 250ml (Biovina ou Enterovina)		2
Vacina contra estafilococos (ovinos) 50 ml (Vimco)		4
VALOR BASE LOTE	650 € + iva	
LOTE 3 - Anti Infecciosos		
Ampicilina LA, 100ml	2	
Amoxicilina+ Ácido Clavulânico LA, 100 ml	2	
Marbofloxacina (Marbocyl) 100ml	2	
Oxitetraciclina LA , 100 ml		2
Oxitetraciclina Intra-uterina - Comprimidos		2
Cloxacilina, ou outra análoga, intra-mamária (caixa com 24 unidades) ORBENIM EXTRA DC		1
Cloxacilina, ou outra análoga, intra-mamária (caixa com 24 unidades) SYVAMAST LACTAÇÃO		1
Spray de oxitetraciclina		20
VALOR BASE LOTE	440 € + iva	
LOTE 4 - Anti Inflamatórios		
Anti Inflamatórios não esteróides		
Meloxicam 1 mg Comprimidos (Actican; loxicon)	1	
Cetoprofeno (100mg/ml), 100 ml	1	
Robenacoxib Inj (20mg/ml)	1	
Cetoprofeno comp, 20mg	1	
Cetoprofeno (100mg/ml), 100 ml		1
Anti Inflamatórios esteróides		
Dexametasona 50 ml (injectável)		6
VALOR BASE LOTE	255 € + iva	
LOTE 5 – Material descartável		
Seringas descartáveis sem agulha incorporada 20ml cx 80	1	1
Seringas descartáveis sem agulha incorporada 10ml cx 100	1	
Seringas descartáveis sem agulha incorporada 5ml cx 100	2	
Seringas descartáveis sem agulha incorporada 2,5ml cx 100	2	
Seringas descartáveis sem agulha incorporada 1ml cx 100	1	
Agulhas 25G (caixas de 100 unidades)	3	
Agulhas 21G (caixas de 100 unidades)	15	
Agulhas 18G (caixas de 100 unidades)	5	20
Catéteres uretrais 2,0	2	
Catéteres uretrais 2,6	2	
Catéteres uretrais 3,3	2	
Algália Foley silicone 2 vias CH16 - 40 cm	1	
Saco coletor urina com saco de 1500ml e conexão luer.	3	
Catéteres intravenosos com aleta 16G cx 50	1	
Catéteres intravenosos com aleta 20G cx 50	2	

Catéteres intravenosos com aleta 22G cx 50	4	
Catéteres intravenosos com aleta 24G cx 50	4	
Mandril para catéteres 20G	10	
Mandril para catéteres 22G	20	
Tubos BD Vacutainer com EDTA para hematologia (10ml) cx 100	1	
Tubos de Colheita de sangue com heparina (2 ml) 1,3ml cx 100	1	
Saco misto para esterilização a vapor 150x300mm	200	
Saco misto para esterilização a vapor 150x200mm	200	
VALOR BASE LOTE	650 € + iva	
LOTE 6 – Bandagens e ligaduras		
Compressas não esterilizadas 5x5 (maços de 100)/7,5*7,5 cx 200	7	2
Compressas não esterilizadas 10 x 10 (maços de 100)	10	10
Ligaduras não elásticas (4mx5cm)	15	
Ligaduras não elásticas (4mx10cm)	15	
Ligaduras elásticas (4mx5cm)	30	
Ligaduras elásticas (4mx10cm)	40	
Ligaduras elásticas autoadesivas (4mx6cm)	9	
Ligaduras elásticas autoadesivas (4mx8cm)	18	
Ligaduras elásticas autoadesivas (4mx10cm)	14	
Ligaduras de gesso	10	
Adesivo castanho 2.5CM X 9.1M	15	
VALOR BASE LOTE	280 € + iva	
LOTE 7 – Material cirúrgico		
Fio de sutura sintético absorvível monofilamentar com absorção de médio prazo 2/0	2	2
Fio de sutura sintético absorvível monofilamentar com absorção de médio prazo 3/0	4	
Fio de sutura sintético absorvível monofilamentar com absorção de médio prazo 4/0 com agulha de secção triangular	1	
Fio de sutura sintético não absorvível Seda 2	3	2
Fio de sutura sintético não absorvível Seda 0	2	3
Lâminas de bisturi nº 22 (caixa)	200	100
Isoflurano (250 ml)	2	
Tubo endotraqueal nº 2,5	2	
Tubo endotraqueal nº 3	3	
Tubo endotraqueal nº 4	3	
Tubo endotraqueal nº 5	3	
Tubo endotraqueal nº 6	3	
Tubo endotraqueal nº 7	3	
Tubo endotraqueal nº 8	3	
Tubo endotraqueal nº 12	1	
Máscaras cirúrgicas com elástico azul cx 50	2	
Máscara de indução anestésica S	3	
Máscara de indução anestésica M	3	
Máscara de indução anestésica L	3	
Cal Sodada (5L)	1	
Circuito anestésico semi-aberto	2	
Circuito anestésico semi-fechado coaxial	2	
Manga mista de esterilização 200mx300mm	1	
Manga mista de esterilização 200mx200mm	1	
Fita adesiva indicadora de esterilização (para calor húmido	1	1
Batas cirúrgicas descartáveis	10	
Batas Cirúrgicas Reutilizáveis	8	2
Panos de campo reutilizáveis (45x60)	8	2
Luvas cirúrgicas estéreis sem pó (nº 6)	15	
Luvas cirúrgicas estéreis sem pó (nº 6,5)	15	
Luvas cirúrgicas estéreis sem pó (nº 7)	7	8
Laringoscópio	1	
VALOR BASE LOTE	1.350 € + iva	

LOTE 8 – Material para Fluidoterapia		
Soro fisiológico (NaCl 0,9%) 500 ml	20	5
Ringer Lactato 1000 ml	2	
Soro glucosado a 5% (500ml)	1	2
Sistemas de infusão (20 gotas/ml)	50	
Sistema de infusão para sangue	2	
Sacos de colheita de sangue	2	
Kit de identificação de grupos sanguíneos (canino)	2	
Kit de identificação de grupos sanguíneos (felino)	2	
VALOR BASE LOTE	220 € + iva	
LOTE 9 – Análises bioquímicas (Mainvet /Menarini)		
Multi Painei V2 (VETERINÁRIA)1x25 tiras	1	
Cuvettes para Soro (1x500 und.) Para máquina de análise bioquímica SPOTCHEM EZ	1	
Pontas para Amostra (EZ) 1x100 und. para máquina de análise bioquímica SPOTCHEM EZ	1	
Meios DTM para cultura de fungos (caixa com 10 unidades)	1	
VALOR BASE LOTE	200 € + iva	
LOTE 10 – Outros		
Alcool a 70% (250ml)	20	20
Água oxigenada 10 vol	5	
Iodopovidona	5	
Iodopovidona (espuma)	2	
Solução tópica para otites e dermatites (polimicrobiana e fúngica) de cães e gatos (embalagens 20 ml)	3	
Solução de limpeza auricular (caixa com 18 monodoses 5 ml)	2	
Lágrimas artificiais (frascos de 135 ml)	1	
Champô fisiológico de cães e gatos (5 L)	1	
Champô antiparasitário (5L) proposta 750ml	1	
Acondicionador fisiológico para cães e gatos (5L)	1	
Luvas de latex S (caixas de 100 unidades)	10	
Luvas de latex M (caixas de 100 unidades)	20	
Luvas de latex L (caixas de 100 unidades)	3	
Luvas de nitrilo S (caixas de 100 unidades)	5	
Luvas de nitrilo M (caixas de 100 unidades)	5	
Luvas de nitrilo L (caixas de 100 unidades)	3	
Manguitos plásticos descartáveis (embalagem 100 un)	2	
Zaragatoas esterilizadas (embalagem 500 ou 1000un) cx 100	3	
Zaragatoas com meio de transporte para bacteriologia	50	
Coloração rápida Diff-Quick	1	
Clorohexidina (500 ml)	5	
Gel condutor para ecografia 5L	1	
Resguardos 60x60cm (embalagem 25 unidades)	2	
Tubos capilares de microhematócrito (500 unidades) cx 100	5	
Garrote para pequenos animais	3	
Rolo de papel térmico para ECG (cygnus cardio I vet)	2	
Tiras de urianálise	2	
Ampolas de água bidestilada 1 ou 2ml (caixa de 100unidades)	1	
Atropina (ampolas de 1 ml: 0,5mg)	25	
Espátulas de madeira (unidade) cx 100	1	
Termómetro digital	5	
Cardadeiras	4	
CORTA-NÓS PROFISSIONAL 9 LAMINAS	4	
Secador Expulsor - Luxor LX-1000 - 2200W	1	
Desinfetante de superfícies à base de Monopersulfato de potássio (Betaguard) 5L	1	
PIPETA PASTEUR PLASTICO GRAD. 3ML CX 500UN.	1	
PIPETA PASTEUR PLASTICO GRAD. 1ML CX 500UN	1	
LAMINAS P/MICROSCOPIA bordo esmerilado 75x25mm CX50	1	

FRASCOS RECOLHA DE URINA	25	
COBRE SAPATOS DESCARTAVEL CX 100	1	
BATA DE VISITANTE verde 23 grs	10	
BATA ESTERILIZADA AZUL PUNHO BRANCO	5	
Complexo multivitaminico, injetavel, 100ml	5	
Esponjas de cronolona 20mg - (embalagens de 25 esponjas)	5	
Propilenoglicol (1L)	2	
Seringa multidoses de enchimento automático (5 ml)	2	
Membutona (0,1 g/ml) 100ml	3	
Membutona saquetas (Indigest) caixa	1	
Colerético e colagogo (Digestosyva)	5	
VALOR BASE LOTE	2.050 € + iva	
Lote 11		
Duplo balde com espremedor e esfregona	1	
VALOR BASE LOTE	200 € + iva	
Lote 12		
Discos antibiograma (embalagem de 50) amoxicilina + ácido clavulânico 20 ug	1	
Discos antibiograma (embalagem 50) cefalexina 30ug	1	
VALOR BASE LOTE	110 € + iva	

Nota: Em todas as referências existentes dos bens deverá ser considerada a indicação de “equivalente a ...”.